



Rua Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém-PE
CEP: 55580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 Fax: (81) 3577.2253

LEI Nº 1.157/07

EMENTA: Dispõe sobre o Vencimento dos Professores da Rede Municipal e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A hora aula dos professores da rede Municipal, será a constante da tabela de vencimentos única, anexo desta Lei.

Art. 2º - O vencimento inicial do professor do ensino infantil e de 1ª a 4ª Séries será de **150** horas aula;

I - o professor do ensino infantil e de 1ª a 4ª séries com magistério a hora-aula inicial passa a ser de R\$2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos);

II - o professor com licenciatura a hora-aula inicial passa a ser de R\$3,61 (três reais e sessenta e um centavos);

III - o professor com especialização a hora-aula inicial passa a ser de R\$4,15 (quatro reais e quinze centavos);

IV - o professor com mestrado a hora-aula inicial passa a ser de R\$4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos);

V - o professor com doutorado a hora-aula passa a ser de R\$5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos).

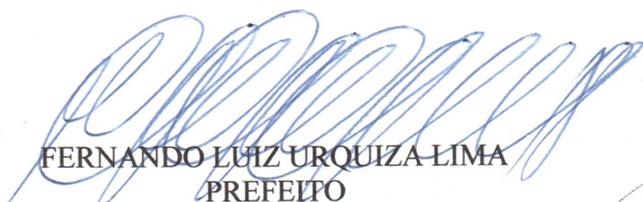
Art. 3º - A fonte de recurso para custear a despesa é oriunda do FPM, ITR, ICMS, IPVA, IPI, Exportação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e de Impostos Municipais.

Art. 4º - As despesas com esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes consignadas no Orçamento Municipal deste Exercício Financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de maio do corrente ano, para os professores a partir da faixa II, Tabela única de vencimentos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, 29 DE JUNHO DE 2007.


FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certidão
Certifico que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município em 29 de junho de 2007.
Certifico que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município em 29 de junho de 2007.
